DECRETO Nº 82 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, GOVERNANÇA, ESTRATÉGIAS, METAS, MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, inciso I, e 211, § 2º, da Constituição Federal; nos arts. 8º, 11, inciso V, 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso; na Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, e nos Decretos Estaduais nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, nº 330, de 7 de junho de 2023, e nº 2.049, de 29 de abril de 2026, que o regulamentam e alteram a sua execução;

CONSIDERANDO a participação do Município de Guarantã do Norte em ação formativa vinculada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nos termos do Edital Municipal nº 02/2025/ProLEEI-MT/2025/2026, e a necessidade de organizar, em regime de colaboração, as ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Guarantã do Norte – MT, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização e à

aprendizagem, promover a equidade educacional e fortalecer as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com:

I – a legislação educacional nacional, estadual e municipal vigente;

II – o Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

III – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

IV – as políticas estaduais de alfabetização, especialmente o Programa Alfabetiza MT, instituído pela Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021;

V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – o Referencial Curricular de Mato Grosso;

VII – o Plano Municipal de Educação vigente e o plano municipal que vier a sucedê-lo, após sua aprovação;

VIII – o Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens;

IX – os instrumentos municipais de planejamento e orçamento; e

X – demais programas, projetos e ações de cooperação técnica e financeira dos entes federados.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização visa assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a aprendizagem em nível adequado em Matemática nessa etapa, mediante metas municipais progressivas, fundamentadas em diagnóstico e orientadas à redução das desigualdades, conforme o Objetivo 3 e as Metas 3.a, 3.b e 3.c do Anexo I da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, sem prejuízo da continuidade, da consolidação e da recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º A Política abrangerá ações articuladas de:

I – Educação Infantil;

II – alfabetização de crianças no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

III – consolidação das aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – formação continuada;

V – gestão pedagógica;

VI – avaliação e monitoramento;

VII – equidade, inclusão e redução das desigualdades;

VIII – participação das famílias e fortalecimento da cultura leitora;

IX – reconhecimento e disseminação de boas práticas;

X – alfabetização e escolarização de jovens, adultos e idosos na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos anos iniciais do Ensino Fundamental ofertados pelo Município;

XI – regime de colaboração.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade e redução das desigualdades educacionais;

III – respeito às especificidades dos estudantes e dos diferentes contextos educacionais;

IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – formação continuada dos profissionais da educação;

VII – planejamento e tomada de decisões fundamentados em evidências;

VIII – articulação entre currículo, formação, gestão pedagógica, avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

IX – garantia da inclusão e da acessibilidade;

X – fortalecimento da cultura leitora;

XI – regime de colaboração entre Município, Estado e União;

XII – continuidade das políticas públicas educacionais; e

XIII – compromisso com a melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será fundamentada em diagnóstico periódico da realidade educacional da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O diagnóstico deverá considerar, sempre que disponíveis, dados referentes a:

I – número de matrículas;

II – fluxo escolar;

III – aprovação, reprovação e abandono;

IV – distorção idade-série;

V – resultados das avaliações internas;

VI – resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, relativos ao 2º ano do Ensino Fundamental;

VII – resultados do Avalia MT;

VIII – resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

IX – resultados de outras avaliações educacionais;

X – níveis de aprendizagem dos estudantes;

XI – condições de oferta da Educação Infantil;

XII – formação dos profissionais da educação;

XIII – infraestrutura escolar;

XIV – materiais e recursos pedagógicos;

XV – atendimento aos estudantes público da Educação Especial;

XVI – desigualdades entre escolas, territórios e grupos de estudantes; e

XVII – demais informações relevantes para o planejamento da alfabetização.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD coordenará a elaboração e a publicação do diagnóstico municipal inicial no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, e atualizará semestralmente as informações, com base em fontes oficiais dos governos federal, estadual e municipal.

§ 3º O Comitê Estratégico Municipal acompanhará o processo, analisará e validará o diagnóstico e suas atualizações, observadas as atribuições técnicas e administrativas da SMECD.

§ 4º O diagnóstico distinguirá os resultados dos anos de alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental) e do bloco de consolidação e recomposição (3º ao 5º ano do Ensino Fundamental), além de apresentar em seção própria, os dados da oferta da EJA nos anos iniciais, conforme aplicável.

§ 5º O diagnóstico será utilizado para a definição das prioridades, metas, estratégias e ações da Política, e sua divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais, com publicação de dados agregados ou anonimizados.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e alcancem nível adequado de aprendizagem em Matemática nessa etapa;

II – consolidar as aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III – promover ações de recomposição das aprendizagens nos anos de alfabetização (1º e 2º ano) e no bloco de consolidação (3º ao 5º ano), conforme diagnóstico;

IV – fortalecer as aprendizagens que antecedem o processo de alfabetização na Educação Infantil;

V – promover formação continuada dos profissionais da educação;

VI – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

VII – utilizar avaliações e evidências educacionais para orientar decisões pedagógicas;

VIII – reduzir desigualdades educacionais;

IX – fortalecer a participação das famílias;

X – ampliar e consolidar a cultura leitora;

XI – reconhecer e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão;

XII – fortalecer o regime de colaboração; e

XIII – assegurar a continuidade e institucionalização das ações de alfabetização.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Seção I

Do Comitê Estratégico Municipal

Art. 8º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, como instância colegiada consultiva, propositiva, deliberativa e de monitoramento, respeitadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Poder Executivo e dos órgãos de controle.

Parágrafo único. O caráter deliberativo do Comitê compreende a aprovação de seus encaminhamentos e decisões no âmbito de suas competências, bem como da proposta da Política Municipal de Alfabetização e de suas revisões, que serão encaminhadas à autoridade competente para formalização por ato próprio.

Art. 9º O Comitê terá como finalidade contribuir para a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. A composição, os critérios de escolha ou indicação dos representantes, a designação, o mandato, a suplência, a participação de convidados e as regras de funcionamento do Comitê observarão o disposto no decreto municipal que institui e regulamenta o colegiado.

Art. 11. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – propor e apreciar as diretrizes e estratégias para a implementação da Política;

II – analisar e validar o diagnóstico municipal da alfabetização;

III – propor e apreciar prioridades para a implementação da Política;

IV – apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização;

V – monitorar o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados;

VI – analisar resultados de avaliações internas e externas e recomendar ações pedagógicas com base nas evidências disponíveis;

VII – acompanhar a formação continuada;

VIII – acompanhar, em caráter informativo, a aplicação dos recursos destinados às ações de alfabetização, sem substituir as competências dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária e pelo controle;

IX – articular, quando pertinente, ações de colaboração com os órgãos estaduais e federais, instituições de ensino superior e entidades parceiras;

X – integrar currículo, avaliação, formação e gestão pedagógica;

XI – acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens e o atendimento aos estudantes que apresentem defasagens;

XII – elaborar e aprovar, em caráter final, os relatórios semestrais de acompanhamento da Política, antes de sua divulgação;

XIII – propor ajustes na Política, no Plano de Ação e nas estratégias de implementação, com base no monitoramento dos resultados; e

XIV – promover a melhoria contínua dos resultados educacionais.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê observarão as competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e dos demais órgãos municipais, bem como as atribuições dos órgãos de controle e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento de aprendizagens que antecedem e dão suporte ao processo de alfabetização.

Art. 13. Serão fortalecidas experiências pedagógicas que promovam:

I – oralidade;

II – literatura;

III – leitura;

IV – produção e exploração de diferentes formas de linguagem;

V – desenvolvimento da consciência fonológica;

VI – ampliação do repertório linguístico;

VII – contato significativo com a cultura escrita;

VIII – experiências lúdicas; e

IX – transição articulada entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As ações deverão respeitar as especificidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as características próprias da infância; não terão caráter de antecipação formal da alfabetização nem de seleção ou retenção, devendo assegurar as interações e a brincadeira.

CAPÍTULO VII
DA ALFABETIZAÇÃO NOS ANOS INICIAIS

Art. 14. A Rede Municipal promoverá:

I – ações de alfabetização no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

II – ações de consolidação das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática e de recomposição no 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As intervenções considerarão a trajetória de cada estudante e o diagnóstico da turma.

Art. 15. As práticas pedagógicas deverão considerar:

I – o currículo vigente;

II – as habilidades e objetivos de aprendizagem;

III – os resultados das avaliações;

IV – as necessidades dos estudantes;

V – as especificidades de cada turma;

VI – o contexto sociocultural;

VII – estratégias de intervenção pedagógica; e

VIII – a continuidade das aprendizagens.

Parágrafo único. A Política não estabelecerá método único de alfabetização para todas as unidades escolares, devendo assegurar diretrizes pedagógicas comuns, fundamentadas no currículo, nas evidências de aprendizagem e nas necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO VIII
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 16. A recomposição das aprendizagens constituirá estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. As ações de recomposição serão planejadas a partir de:

I – diagnóstico individual e coletivo;

II – análise das habilidades não consolidadas;

III – resultados das avaliações;

IV – acompanhamento pedagógico;

V – definição de estudantes e grupos prioritários;

VI – intervenções pedagógicas focadas;

VII – acompanhamento da evolução; e

VIII – reavaliação das aprendizagens.

§ 1º O reforço escolar, inclusive no contraturno, poderá constituir uma das estratégias de recomposição, conforme diagnóstico e planejamento da rede.

§ 2º As ações deverão estar articuladas ao Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens.

§ 3º O diagnóstico, as intervenções e a reavaliação serão organizados conforme as especificidades de cada bloco: alfabetização no 1º e 2º ano; consolidação e recomposição no 3º ao 5º ano, sem reduzir as decisões pedagógicas a um único instrumento avaliativo.

CAPÍTULO IX
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 18. O Município promoverá formação continuada para:

I – professores;

II – gestores escolares;

III – coordenadores e articuladores pedagógicos;

IV – equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; e

V – demais profissionais envolvidos na Política.

§ 1º A formação continuada será organizada por bloco de ensino e considerará: I – alfabetização e avaliação da aprendizagem no bloco do 1º e 2º ano; e II – consolidação das aprendizagens, leitura, escrita, Matemática e recomposição no bloco do 3º ao 5º ano.

§ 2º A formação comum aos dois blocos abrangerá inclusão, análise de dados e articulação com as famílias.

Art. 19. As formações deverão considerar:

I – currículo;

II – alfabetização;

III – avaliação;

IV – recomposição;

V – gestão pedagógica;

VI – equidade e inclusão;

VII – análise de dados;

VIII – práticas pedagógicas; e

IX – acompanhamento das aprendizagens.

Art. 20. As unidades escolares promoverão momentos sistemáticos de análise dos resultados das avaliações e planejamento das intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO X
DA INFRAESTRUTURA, DOS MATERIAIS E DA CULTURA LEITORA

Art. 21. O Município promoverá condições adequadas de infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos para a alfabetização.

Art. 22. As unidades escolares deverão desenvolver ações destinadas ao fortalecimento da cultura leitora, incluindo:

I – espaços permanentes de leitura;

II – acervo literário diversificado;

III – mediação de leitura;

IV – atividades de leitura compartilhada;

V – participação das famílias;

VI – ações de incentivo à leitura; e

VII – estratégias acessíveis e inclusivas.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização contará com sistema permanente de avaliação e monitoramento.

Art. 24. O sistema de avaliação e monitoramento considerará:

I – quanto à finalidade, avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

II – quanto às fontes e aos instrumentos, avaliações municipais, estaduais e nacionais, inclusive Avalia MT e SAEB, além de instrumentos de acompanhamento pedagógico;

III – indicadores oficiais, inclusive o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), para acompanhamento da alfabetização no 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Os resultados orientarão o ensino, o planejamento e as intervenções pedagógicas e não serão utilizados para produzir rankings de unidades escolares nem para impor punições

ou responsabilização isolada a profissionais.

Art. 25. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – planejamento pedagógico;

II – formação continuada;

III – definição de prioridades;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – acompanhamento das escolas;

VI – intervenção pedagógica; e

VII – tomada de decisões da gestão educacional.

Parágrafo único. A análise e a devolutiva dos resultados considerarão o contexto de cada unidade escolar e as especificidades dos blocos de alfabetização (1º e 2º ano) e de consolidação e recomposição (3º ao 5º ano), vedada a utilização de indicador isolado para classificar unidades escolares ou responsabilizar profissionais.

CAPÍTULO XII
DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 26. A Política assegurará ações destinadas à redução das desigualdades educacionais e ao atendimento às especificidades dos estudantes.

Art. 27. Serão consideradas as necessidades de:

I – estudantes com deficiência;

II – estudantes com transtorno do espectro autista;

III – estudantes com altas habilidades ou superdotação;

IV – estudantes com dificuldades de aprendizagem;

V – estudantes em situação de vulnerabilidade;

VI – estudantes de diferentes contextos territoriais; e

VII – demais grupos que apresentem necessidades educacionais específicas.

§ 1º As ações de apoio pedagógico e de recomposição serão organizadas a partir das necessidades educacionais identificadas e do acompanhamento pedagógico, sem exigência de laudo ou diagnóstico clínico.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será organizado conforme a legislação específica, com base em estudo de caso pedagógico, e terá caráter complementar ou suplementar à escolarização, conforme as necessidades do estudante. Dificuldades de aprendizagem, por si sós, não definem o público do AEE.

§ 3º O acesso a registros escolares com dados pessoais identificáveis será restrito aos profissionais autorizados, e a divulgação de resultados ocorrerá de forma agregada, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII
DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 28. A Política promoverá a participação das famílias e da comunidade escolar na garantia da alfabetização e da aprendizagem.

Parágrafo único. As unidades escolares assegurarão às famílias ciência do processo pedagógico e canais de participação na definição das propostas educacionais, nos termos do art. 12, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 29. Serão desenvolvidas, entre outras:

I – campanhas de sensibilização;

II – reuniões com famílias;

III – oficinas formativas;

IV – ações de incentivo à leitura;

V – orientação sobre acompanhamento das aprendizagens; e

VI – estratégias de cooperação entre escola e famílias para apoiar a frequência, a permanência e a aprendizagem, mantida a responsabilidade do Poder Público pela oferta e qualidade da educação.

CAPÍTULO XIV
DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 30. O Município promoverá o reconhecimento e a disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão.

Art. 31. O reconhecimento considerará critérios objetivos, incluindo:

I – evidências de aprendizagem;

II – equidade;

III – inovação pedagógica;

IV – participação da comunidade;

V – melhoria contínua dos resultados;

VI – possibilidade de replicação; e

VII – impacto na aprendizagem.

CAPÍTULO XV
DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 32. O Município promoverá ações destinadas à alfabetização e à elevação da escolaridade de jovens, adultos e idosos, observadas as condições de oferta e as demandas educacionais identificadas.

Art. 33. As ações poderão envolver:

I – oferta da EJA;

II – busca ativa;

III – permanência e conclusão;

IV – parcerias institucionais;

V – formação de profissionais; e

VI – articulação intersetorial.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas no âmbito de atuação da Rede Municipal, conforme a demanda educacional identificada, em regime de colaboração com o Estado e a União, e articuladas ao Plano Nacional de Educação vigente, observado o atendimento da EJA nos anos iniciais do Ensino Fundamental ofertados pelo Município.

CAPÍTULO XVI
DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 34. A implementação da Política será orientada por Plano de Ação Municipal de Alfabetização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD e submetido à apreciação do Comitê Estratégico Municipal, cabendo ao colegiado aprová-lo e à autoridade competente formalizá-lo e publicá-lo no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º Durante a apreciação, o Comitê poderá recomendar ajustes ao Plano; aprovado o Plano, a autoridade competente adotará as providências administrativas necessárias à sua formalização e publicação, observada a legislação municipal.

§ 2º O Plano será elaborado em ciclos semestrais, com atualização das metas, das ações e dos prazos, em articulação com o relatório semestral de acompanhamento da Política.

Art. 35. O Plano de Ação Municipal de Alfabetização deverá conter:

I – diagnóstico;

II – prioridades;

III – objetivos;

IV – estratégias;

V – ações;

VI – responsáveis;

VII – cronograma;

VIII – indicadores;

IX – metas;

X – fontes de verificação;

XI – recursos necessários; e

XII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Para cada ação, o Plano indicará os anos atendidos, o responsável, o prazo, a linha de base, o indicador, a meta, a fonte de verificação, os recursos necessários e a forma de verificação e monitoramento.

§ 2º As metas e os indicadores serão apresentados separadamente para o bloco de alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental) e para o bloco de consolidação e recomposição (3º ao 5º ano do Ensino Fundamental).

CAPÍTULO XVII
DO FINANCIAMENTO

Art. 36. A execução das ações previstas nesta Política ficará condicionada à existência de dotações orçamentárias próprias e à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a legislação financeira vigente. Quando a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental acarretar aumento de despesa, serão observadas, quando cabíveis, as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Poderão constituir fontes de financiamento das ações:

I – recursos próprios do Município;

II – recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – transferências e programas da União;

IV – transferências e programas do Estado de Mato Grosso;

V – convênios e instrumentos de cooperação;

VI – assistência técnica e financeira dos entes federados; e

VII – outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XVIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 38. A Política será monitorada de forma permanente, utilizando indicadores educacionais, resultados das avaliações e informações produzidas pelo acompanhamento pedagógico.

Art. 39. O monitoramento deverá subsidiar:

I – revisão das estratégias;

II – definição de novas prioridades;

III – reorientação das ações;

IV – formação dos profissionais;

V – alocação de recursos; e

VI – planejamento da rede.

Art. 40. O Comitê elaborará e aprovará, em caráter final, relatório semestral de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, antes de sua divulgação, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e a Lei de Acesso à Informação.

Art. 41. A Política será avaliada e revisada periodicamente, considerando os resultados alcançados, as evidências educacionais e as alterações nas políticas nacionais e estaduais.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Política Municipal de Alfabetização articula-se ao Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e ao Plano Municipal de Educação (PME), sem substituí-lo. O novo PME deverá ser publicado no prazo

previsto no art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026; após sua aprovação e publicação, a implementação desta Política será compatibilizada com suas metas e estratégias.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à execução desta Política, cabendo à SMECD coordenar sua implementação e expedir orientações administrativas dentro de suas competências.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo de até 4 (quatro) meses, contado dessa publicação, para aprovação e publicação do Plano de Ação Municipal de Alfabetização previsto no art. 34.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, 27 de outubro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/;
Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/; e NP 1471/2026

ANEXO I

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO

1. Caracterização da Rede Municipal

INDICADOR	REGISTRO	INDICADOR	REGISTRO
CARACTERIZAÇÃO GERAL DA REDE			
Número de escolas municipais	_____	Escolas urbanas	_____
Escolas rurais	_____	Número de CMEIs	_____
Professores	_____	Gestores escolares	_____
Coordenadores/articuladores	_____	Unidades com oferta de EJA – Ensino Fundamental I	_____
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I — ANOS INICIAIS			
Estudantes da Educação Infantil	_____	Estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I	_____
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS — ENSINO FUNDAMENTAL I			
Estudantes da EJA – Ensino Fundamental I	_____	Turmas de EJA – Ensino Fundamental I	_____

2. Indicadores de Alfabetização

INDICADOR	RESULTADO	ANO DE REFERÊNCIA	FONTE OFICIAL
BLOCO DE ALFABETIZAÇÃO — 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I			
Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano	____%	_____	_____
Percentual de estudantes não alfabetizados no bloco	____%	_____	_____

INDICADOR	RESULTADO	ANO DE REFERÊNCIA	FONTE OFICIAL
Indicador Criança Alfabetizada (ICA) — somente para o 2º ano	_____	_____	_____
BLOCO DE CONSOLIDAÇÃO — 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I			
Resultados de Língua Portuguesa e Matemática nas avaliações disponíveis	_____	_____	_____
Estudantes em recomposição das aprendizagens com evolução	____%	_____	_____
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS — ENSINO FUNDAMENTAL I			
Registros de alfabetização e consolidação, conforme a organização pedagógica da EJA	_____	_____	_____

3. Diagnóstico por bloco de ensino

INDICADOR / ASPECTO ANALISADO	RESULTADO AGREGADO	FONTE OFICIAL	ESCOLA / TERRITÓRIO / OBSERVAÇÕES
BLOCO DE ALFABETIZAÇÃO — 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I			
Estudantes acompanhados no 1º e no 2º ano	_____	_____	_____
Alfabetização ao final do 2º ano	_____	_____	_____
ICA — aplicável somente ao 2º ano	_____	_____	_____

INDICADOR / ASPECTO ANALISADO	RESULTADO AGREGADO	FONTE OFICIAL	ESCOLA / TERRITÓRIO / OBSERVAÇÕES
BLOCO DE CONSOLIDAÇÃO — 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I			
Estudantes acompanhados do 3º ao 5º ano	_____	_____ –	_____
Aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática	_____	_____ –	_____
Estudantes em recomposição e evolução observada	_____	_____ –	_____
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS — ENSINO FUNDAMENTAL I			
Estudantes acompanhados na EJA – Ensino Fundamental I	_____	_____ –	_____
Alfabetização e consolidação conforme a organização pedagógica da EJA	_____	_____ –	_____
Registrar resultados agregados por escola e território — urbano, rural e comunidades indígenas, quando existentes — observada a legislação de proteção de dados pessoais.			

ANEXO II

MATRIZ DE PRIORIDADE DA REDE

PRIORIDADE IDENTIFICADA	EVIDÊNCIA / FONTE	PÚBLICO / ESCOLAS	ESTRATÉGIA / PRAZO
BLOCO DE ALFABETIZAÇÃO — 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I			
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
BLOCO DE CONSOLIDAÇÃO — 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I			
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS — ENSINO FUNDAMENTAL I			
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
AÇÕES TRANSVERSAIS DA REDE MUNICIPAL			
_____	_____	_____	_____

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

OBJETIVO / BLOCO	AÇÃO PREVISTA	RESPONSÁVEL	PRAZO	INDICADOR / META	RECURSOS / FONTE DE VERIFICAÇÃO
BLOCO DE ALFABETIZAÇÃO — 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I					
Alfabetização	_____	_____	_____	_____	_____
Avaliação diagnóstica	_____	_____	_____	_____	_____

OBJETIVO / BLOCO	AÇÃO PREVISTA	RESPONSÁVEL	PRAZO	INDICADOR / META	RECURSOS / FONTE DE VERIFICAÇÃO
Recomposição das aprendizagens	_____	_____	_____	_____	_____
Formação específica do bloco	_____	_____	_____	_____	_____
BLOCO DE CONSOLIDAÇÃO — 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I					
Consolidação das aprendizagens	_____	_____	_____	_____	_____
Recomposição das aprendizagens	_____	_____	_____	_____	_____
Formação específica do bloco	_____	_____	_____	_____	_____
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS — ENSINO FUNDAMENTAL I					
Alfabetização e consolidação na EJA	_____	_____	_____	_____	_____
Formação específica da EJA	_____	_____	_____	_____	_____
AÇÕES TRANSVERSAIS DA REDE MUNICIPAL					
Cultura leitora e participação das famílias	_____	_____	_____	_____	_____

OBJETIVO / BLOCO	AÇÃO PREVISTA	RESPONSÁVEL	PRAZO	INDICADOR / META	RECURSOS / FONTE DE VERIFICAÇÃO
Equidade e gestão pedagógica	_____	_____	_____	_____	_____
Avaliação e monitoramento	_____	_____	_____	_____	_____

ANEXO IV

MATRIZ DE METAS DA POLÍTICA MUNICIPAL

INDICADOR	LINHA DE BASE	2026	2027	2028	2029	2030
BLOCO DE ALFABETIZAÇÃO — 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I						
Crianças alfabetizadas ao final do 2º ano	____%	____%	____%	____%	____%	____%
Estudantes em recomposição com evolução	____%	____%	____%	____%	____%	____%
Escolas com avaliação diagnóstica	____%	____%	____%	____%	____%	____%
Escolas com análise sistemática dos resultados	____%	____%	____%	____%	____%	____%
Professores em formação continuada	____%	____%	____%	____%	____%	____%
Escolas com plano de intervenção pedagógica	____%	____%	____%	____%	____%	____%
BLOCO DE CONSOLIDAÇÃO — 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I						
Estudantes em recomposição com evolução	____%	____%	____%	____%	____%	____%
Escolas com avaliação diagnóstica	____%	____%	____%	____%	____%	____%

INDICADOR	LINHA DE BASE	2026	2027	2028	2029	2030
Escolas com análise sistemática dos resultados	____%	____%	____%	____%	____%	____%
Professores em formação continuada	____%	____%	____%	____%	____%	____%
Escolas com plano de intervenção pedagógica	____%	____%	____%	____%	____%	____%
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS — ENSINO FUNDAMENTAL I						
Estudantes da EJA com evolução em alfabetização e consolidação	____%	____%	____%	____%	____%	____%
Profissionais da EJA em formação específica	____%	____%	____%	____%	____%	____%
AÇÕES TRANSVERSAIS DA REDE MUNICIPAL						
Gestores e coordenadores em formação	____%	____%	____%	____%	____%	____%
Salas com espaços de leitura	____%	____%	____%	____%	____%	____%
Participação das famílias nas ações	____%	____%	____%	____%	____%	____%
Redução da desigualdade entre escolas	____	____	____	____	____	____

ANEXO V

MATRIZ DE MONITORAMENTO

PERIODICIDADE	☐ mensal ☐ bimestral ☐ trimestral ☐ semestral ☐ anual				
BLOCO / EIXO	**INDICADOR**	**FONTE**	**PERIODICIDADE**	**RESPONSÁVEL**	**RESULTADO / SITUAÇÃO**
BLOCO DE ALFABETIZAÇÃO — 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I					
_____	_____	_____	_____	_____	____% ☐ adequado ☐ atenção ☐ crítico
BLOCO DE CONSOLIDAÇÃO — 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I					
_____	_____	_____	_____	_____	____% ☐ adequado ☐ atenção ☐ crítico
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS — ENSINO FUNDAMENTAL I					
_____	_____	_____	_____	_____	____% ☐ adequado ☐ atenção ☐ crítico
AÇÕES TRANSVERSAIS DA REDE MUNICIPAL					
_____	_____	_____	_____	_____	____% ☐ adequado ☐ atenção ☐ crítico

ANEXO VI

Indicador	Ano de referência	Resultado municipal	Fonte
Matrículas na Educação Infantil	_____	_____	_____
Matrículas 1º ano	_____	_____	_____
Matrículas 2º ano	_____	_____	_____

Indicador	Ano de referência	Resultado municipal	Fonte
Matrículas 3º ano	_____	_____	_____
Matrículas 4º ano	_____	_____	_____
Matrículas 5º ano	_____	_____	_____
Crianças alfabetizadas ao final do 2º ano	_____	_____%	_____
ICA	_____	_____	_____
Avalia MT	_____	_____	_____
SAEB – Língua Portuguesa	_____	_____	_____
SAEB – Matemática	_____	_____	_____
Taxa de aprovação	_____	_____%	_____
Taxa de abandono	_____	_____%	_____
Distorção idade-série	_____	_____%	_____
Professores alfabetizadores	_____	_____	_____
Professores em formação continuada	_____	_____%	_____
Escolas com espaços de leitura	_____	_____%	_____
Estudantes em recomposição	_____	_____	_____